



CONTRATO Nº 20070096

Que entre si fazem, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro a
RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA
DE COMUNICAÇÃO S/A.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, **Senador EFRAIM MORAIS**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** e **RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por força do Decreto nº 5.849, de 2006, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, com sede social no SCRN 702/3, Bloco “B”, nº 18 e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco “B”, nº 80, nesta cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada **RADIOBRÁS** ou **CONTRATADA**, telefones nºs (61) 3327-4311 e (61) 3327-4300, neste ato representada, nos termos do inciso XII do artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 1999, alterado pelos Decretos nºs 2.986, de 1999; 4.891, de 2003; 4.977 e 5.260, ambos de 2004; por competência delegada pela Portaria PRESI nº 061/2004, por sua Chefe de Divisão de Publicidade Legal, SHIRLANE MÍRYAN MOTTA PAIVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 2012198/SSP/BA e do CPF nº 248643075-04, e por seu Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, HENRI GEORGE KOBATA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 5255693 SSP/SP e do CPF nº 812545988-04, segundo o que consta do Processo nº **003.877/07-8**, reconhecida a dispensa da licitação pelo Sr. Diretor Geral, fl. 26, com fulcro no inciso VIII do art. 24 e 26 da Lei nº. 8.666/93, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 27, resolvem celebrar o presente Contrato, na conformidade das disposições da Lei nº 8.666/93 e dos Atos nº 24/1998 e 29/2003, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A relação contratual tem por objeto o fornecimento de 110 (cento e dez) assinaturas, com edição diária, do produto da RADIOBRÁS denominado MÍDIA IMPRESSA, destinadas aos Senhores Senadores, Lideranças Partidárias e Diretorias do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O produto denominado MÍDIA IMPRESSA é a compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA RADIOBRÁS

Constitui obrigação da CONTRATADA fornecer o objeto do contrato, diariamente até às 7h30min da manhã, nos locais a serem determinados pelo gestor do contrato, obedecendo as localidades no Plano Piloto, conforme proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a alterar o(s) local(is) de entrega da MÍDIA IMPRESSA, conforme solicitação do gestor, desde que seja feita por escrito ou via telefônica com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

Constitui obrigação do CONTRATANTE não reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da MÍDIA IMPRESSA, reconhecendo a RADIOBRÁS como detentora exclusiva desses direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE ao cancelamento imediato das assinaturas objeto do presente contrato, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for, e, ainda, às demais penalidades legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Levar ao conhecimento da CONTRATADA, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encaminhar à CONTRATADA, cópia da Nota de Empenho no valor global descrito na Cláusula Sexta, bem como a cópia da publicação do extrato do contrato no D.O.U.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais) por cada assinatura do produto "MÍDIA IMPRESSA", totalizando mensalmente, o valor de **R\$ 94.050,00** (noventa e quatro mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do contrato para um total de 110 (cento e dez) assinaturas por 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.128.600,00** (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento executado, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho, condicionado à prévia atestação do gestor do contrato na nota fiscal.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE002005, de 5 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a juízo do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº. 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante correspondência formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para rescisão.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, também ensejará a rescisão deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido por inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores estipulados na cláusula quarta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O não pagamento pelo CONTRATANTE dos valores estipulados no “caput” da Cláusula Quarta, no prazo previsto no seu Parágrafo Segundo, ensejará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na razão de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da correção monetária no período de atraso, sobre o valor correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 60 (sessenta) dias do vencimento, acarretará a suspensão da Entrega dos periódicos até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, a pena de advertência escrita segundo a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento da relação contratual.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui pactuadas, assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 05 de julho de 2007.

CONTRATO ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

CONTRATO ASSINADO

SHIRLANE MÍRYAN MOTTA PAIVA
Chefe da Divisão de Publicidade Legal
RADIOBRÁS S.A.

CONTRATO ASSINADO

HENRI GEORGE KOBATA
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração
RADIOBRÁS S.A.

Diretor-Geral do SENADO

Diretor da SADCON